

## Termos e Condições Gerais de Compras

Manaus, 07.03.2012

### § 1º Escopo da aplicação

- (1) Independentemente de qualquer acordo por escrito ao contrário, essas condições são aplicáveis a todos os pedidos e contratos, nos quais a BrasALPLA seja o cliente, comprador ou consumidor adquirente. As condições são igualmente aplicáveis a todos os negócios futuros.
- (2) Termos e condições do parceiro contratual não serão aceitos e não se aplicam. Nenhuma objeção é necessária por parte da BrasALPLA.
- (3) No que diz respeito a todos os bens ou serviços, o parceiro contratual reconhece a aplicação exclusiva destes termos e condições de compras.

### § 2º Efetuando o pedido

- (1) Um pedido vincula a BrasALPLA somente se ele for colocado por escrito (carta, e-mail, fax).
- (2) Os recursos anexados às solicitações ou ordens da BrasALPLA, tais como planos, projetos, dados, amostras, formulários, modelos, blocos de impressão, manuscritos, litografias ou anotações, continuam a ser propriedade da BrasALPLA e são de uso exclusivo da BrasALPLA. Eles devem ser devolvidos sem pedido da BrasALPLA, o mais tardar com a fatura ou a qualquer tempo, mediante pedido, com os custos suportados pelo parceiro contratual. O parceiro contratual será responsabilizado pela perda ou por danos acidentais aos recursos até que eles tenham sido devolvidos.
- (3) A BrasALPLA não será obrigada a efetuar o pagamento para a elaboração de orçamentos e documentos de cotações (projetos, especificações técnicas, etc.). Com a aceitação da ordem, o parceiro contratual declara que possui todas as informações necessárias, como os dados, descrições, planos, especificações técnicas e conhecimento suficiente das condições locais.

### § 3º Entrega / Execução

- (1) O prazo de entrega / execução é a data determinada pela BrasALPLA na qual os produtos encomendados serão entregues no local determinado, incluídos todos os custos de transportes, impostos e documentos pertinentes ou em que o serviço será prestado.
- (2) A BrasALPLA tem o direito de recusar a aceitação de uma entrega / execução de serviço antecipada ou atrasada e retornar as mercadorias por conta e risco do fornecedor ou de armazenar essas mercadorias junto a terceiros.
- (3) Se o parceiro contratual reconhece que não será possível entregar / executar a totalidade ou parte da mercadoria / serviço dentro do prazo estabelecido, deverá notificar imediatamente a BrasALPLA, quando a entrega / execução será realizada (nova entrega / prazo de execução).

A BrasALPLA tem o direito de rescindir o contrato após um período razoável de tolerância ou de aceitar a nova entrega / prazo de execução.

- (4) A BrasALPLA tem o direito de recusar a entrega / execução parcial, reduzida ou em excesso.
- (5) Além disso, a BrasALPLA tem o direito de declarar o cancelamento de todo o pedido, no caso de uma entrega / execução parcelada.
- (6) A entrega / execução somente é considerada completa, quando o parceiro contratual apresentar à BrasALPLA todos os documentos normalmente exigidos (por exemplo, faturas, documentos de transporte, certificados de origem, das declarações de conformidade, cartas de garantia, documentação técnica, manual de instruções). A apresentação desses documentos são um pré-requisito para a realização do pagamento devido.

O parceiro contratual indenizará e manterá a BrasALPLA isenta de qualquer responsabilidade em relação a todas as alegações que terceiros, intitulados clientes da BrasALPLA ou autoridades venham a se valer contra a BrasALPLA, porque o parceiro contratual não forneceu, ou não apresentou a BrasALPLA, na íntegra ou em tempo hábil, os documentos normalmente exigidos.

- (7) O parceiro contratual é obrigado a fornecer a BrasALPLA imediatamente, mediante pedido, qualquer informação, que a BrasALPLA ou um cliente da BrasALPLA solicite, a fim de comprovar a conformidade com as exigências legais ou outras. Essas informações incluem, principalmente, as provas das inspeções, os cálculos e as análises realizadas, bem como os resultados.
- (8) No caso de inadimplência do parceiro contratual, a BrasALPLA terá direito a qualquer tempo de aplicar uma multa contratual imediata de 1% do valor do pedido para cada semana de inadimplência, a partir da data do evento, até um máximo de 10%. Os prejuízos excedentes deverão ser reembolsados.

### § 4º Transporte

- (1) O parceiro contratual deverá respeitar as instruções de envio da BrasALPLA e do transportador. O número e data do pedido e a respectiva data devem constar dos documentos de entrega. Juntamente com a entrega, o parceiro contratual deverá apresentar a BrasALPLA todas as declarações de conformidade exigidas.
- (2) O transporte deverá ser realizado por conta e risco do parceiro contratual. O parceiro contratual deverá também assumir os custos de seguro e embalagem.

### § 5º Local de entrega / execução, transferência de risco

- (1) Salvo disposição em contrário, o local de entrega / execução é a planta da BrasALPLA à qual a entrega / execução se destina.
- (2) Salvo disposição em contrário, o risco será transferido somente após a entrega da mercadoria no local determinado ou qualquer serviço prestado realizado no local de execução.

## § 6º Preços, fatura e pagamento

- (1) Os preços são fixos e incluem todas as despesas para a entrega completa / execução da prestação de serviços.
- (2) O número do pedido da BrasALPLA deverá ser indicado nas faturas como um pré-requisito para tornar o montante devido válido.
- (3) No caso de entrega / execução inadequadas, a BrasALPLA tem o direito de reter o pagamento até que a entrega / execução sejam cumpridas na sua totalidade.
- (4) Desde que comprovada a entrega / execução sem defeitos, é iniciado o processo de prestação de contas, o pagamento líquido deverá ser feito, salvo disposição em contrário, dentro de 14 dias a contar do recebimento da fatura, com desconto de 3%, ou no prazo de 90 dias líquidos, ou ainda dentro das práticas comerciais normalmente utilizadas na planta BrasALPLA da região.
- (5) Os juros incidentes por atraso no pagamento terão a taxa de 12% por ano, ou outra taxa oficial que a substitua.

## § 7º Garantia

- (1) O parceiro contratual de entrega / prestador atenderá às garantias de acordo com as características usualmente requeridas, e o melhor em tecnologia. Máquinas e instalações devem satisfazer, em particular, as especificações funcionais e atender as normas padrões de segurança e operação.
- (2) O parceiro contratual é obrigado a controlar a qualidade e quantidade da sua entrega / prestação de serviço. O direito da BrasALPLA em examinar e informar sobre defeitos fica expressamente renunciada.
- (3) O parceiro contratual é obrigado a reparar os defeitos dentro de um prazo razoável ou oferecer a BrasALPLA uma redução de preços, a critério da BrasALPLA.
- (4) Em casos urgentes, a BrasALPLA tem o direito de reparar os defeitos por si mesma ou ter esses reparados por terceiros. Nessa condição o parceiro contratual deverá assumir os custos.

## § 8º Direitos da propriedade intelectual

- (1) O parceiro contratual deverá garantir que os direitos de terceiros não sejam violados pelo seu fornecimento / prestação de serviços e indenizará ou manterá a BrasALPLA isenta em todas as reclamações devido a uma violação de tais direitos.

## § 9º Confidencialidade

- (1) O parceiro contratual é obrigado a guardar sigilo sobre a relação de negócios com a BrasALPLA e manterá confidenciais todas as informações recebidas a partir da BrasALPLA, mesmo após encerrado o contrato.

## § 10º Ferramentas e outras peças

- (1) Ferramentas fornecidas no todo ou em parte pela BrasALPLA, as custas da BrasALPLA continuarão sendo de propriedade da BrasALPLA, ou serão transferidas para a BrasALPLA, a pedido. Elas só poderão ser utilizadas para produtos que forem produzidos para BrasALPLA ou que serão entregues a BrasALPLA. O parceiro contratual é obrigado a colocar no seguro, as ferramentas ao seu valor de reposição, a expensas próprias. Ele indicará a BrasALPLA como beneficiária única para qualquer direito de indenização, a que tenha direito ao abrigo deste seguro.
- (2) O parceiro contratual deverá verificar, manter e reparar as ferramentas à sua própria custa. A BrasALPLA deverá ser imediatamente notificada por qualquer perda ou dano.
- (3) A pedido da BrasALPLA, o parceiro contratual deverá devolver imediatamente as ferramentas as suas próprias custas. O parceiro contratual deverá assumir o risco por qualquer perda ou dano acidental que venha a ocorrer com as ferramentas até que estas sejam devolvidas.
- (4) Outras partes e peças fornecidas pela BrasALPLA permanecem propriedade da BrasALPLA. No caso em que estas peças sejam instaladas ou transformadas, a BrasALPLA deverá adquirir a copropriedade do objeto novo, na proporção do valor de suas partes (custos de aquisição) para os outros objetos instalados ou transformados.

O parceiro contratual deverá armazenar e administrar essas peças gratuitamente e separadamente, conforme instruído pela BrasALPLA, e claramente identificá-las como propriedade da BrasALPLA. O parceiro contratual também deverá solicitar estas peças em tempo hábil e mantê-las disponíveis para que ele possa cumprir integralmente com suas obrigações de entrega para BrasALPLA totalmente no prazo estabelecido.

Outras peças fornecidas só poderão ser utilizadas para bens ou serviços produzidos ou entregues para a BrasALPLA. O parceiro contratual é obrigado a contratar seguro sobre estas peças pelo seu valor de reposição. Deverá indicar a BrasALPLA como beneficiária de indenizações devidas ao abrigo do seguro contratado.

Caso a produção do objeto do contrato não possa ser cumprida ou for apenas parcialmente cumprida, o parceiro contratual reembolsará a BrasALPLA pelas outras peças providenciadas pela BrasALPLA, e que tenham sido utilizadas para a produção não atendida.

## § 11º Compensação

- (1) O parceiro contratual será responsável perante BrasALPLA por todas as perdas devido a uma violação do contrato, em especial para aquelas perdas decorrentes de atraso na entrega / execução inadequadas. A responsabilidade também se aplica à entrega / execução dos sub-contratados e subfornecedores. A obrigação de indenizar também inclui os custos de "recall" do produto. Além disso, a BrasALPLA tem o direito de reivindicar os direitos de responsabilidade do produto, se ele usa a entrega / execução predominantemente dentro da BrasALPLA.

- (2) Por solicitação da BrasALPLA, o parceiro contratual é obrigado a fazer um seguro de responsabilidade por um montante segurado de pelo menos 5 milhões de EUROS e mantê-lo por um período mínimo de cinco anos a contar da data de entrega / execução. Mediante solicitação, ele deverá apresentar provas deste seguro para a BrasALPLA.

## § 12º Substituição de materiais, etc., parada de produção

- (1) O parceiro contratual deverá informar a BrasALPLA por escrito, sem ser solicitado e em tempo hábil sobre todas as alterações dos materiais, processos de produção, formulações, fornecedores e peças fornecidas. Ele só poderá mudar de materiais, processos de produção, formulações, fornecedores e peças fornecidas, após aprovação prévia por escrito pela BrasALPLA. No caso de alterações nos materiais ou formulações, ele deverá apresentar, sem ser solicitado, uma nova declaração de conformidade para a BrasALPLA.
- (2) O parceiro contratual deverá informar a BrasALPLA por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência o encerramento da produção de peças relevantes para a BrasALPLA, que poderá então se prevenir comprando um estoque adequado.

## § 13º Disposições finais

- (1) Todas as relações jurídicas entre BrasALPLA e o parceiro contratual estão sujeitas à legislação nacional aplicável para a fábrica BrasALPLA em que a entrega / execução se destina. A Convenção da ONU sobre Contratos para a Venda Internacional de Bens não é aplicável.

- (2) O foro exclusivo da competência para os litígios no âmbito deste instrumento é o tribunal com jurisdição sobre a unidade BrasALPLA em que a entrega / prestação se destina.

Fica acordado que a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio da Áustria, em Viena, será responsável por todos os casos fora do âmbito dessa competência. O local da arbitragem será em Viena, Áustria. A língua da arbitragem será o Alemão. Se o contrato for redigido em uma língua diferente do Alemão, o Inglês será o idioma da arbitragem.

No entanto em ambos os casos a BrasALPLA terá o direito de trazer o parceiro contratual perante outro tribunal local competente.

- (3) Se o contrato também for redigido em Inglês, prevalecerá o texto no idioma Inglês para a interpretação do contrato e dos termos e condições.
- (4) Caso algumas das disposições do contrato ou dos termos e condições se tornarem inválidos ou inexequíveis, isto não afetará o restante do contrato e os demais termos e condições. A disposição ou termo inválido ou inexequível deverá ser substituído por outra disposição ou termo com os quais as partes concordem serem razoáveis para atingir o objetivo econômico pretendido.
- (5) O parceiro contratual somente poderá divulgar a BrasALPLA e / ou a sua entrega / execução para a mesma para fins publicitários ou como uma referência mediante a aprovação prévia e por escrito da BrasALPLA.
- (6) O parceiro contratual concorda que a BrasALPLA poderá registrar e processar seus dados usando processamento eletrônico de dados (automaticamente).